

Lei nº 16/60

Autoriza pagamento de abono Natalino  
neste exercício

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado ao pagamento de abono natalino, a todos os funcionários municipais, nomeados, contratados, extra-numerários, diaristas etc. Neste exercício de 1960, obedecendo o seguinte critério:

§ 1º) - Para os que contem de 12 (doze) a mais meses de Serviço:

1 - 100% (cem por cento) dos vencimentos para os que percebam até Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)

2 - 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos para os que percebam de mais de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) até Cr\$ 4.999,90 (quatro mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos).

3 - 30% (trinta por cento) dos vencimentos para os que percebam de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

§ 2º) Os funcionários que não tenham completado 12 (doze) meses de serviço porém tenham um mínimo

Continuação Lei 16/60

de 6 (seis) meses, perceberão 50% (cinqüenta por cento) do correspondente no § 1º e seus incisos

Art. 2º) - Para cumprimento desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a lançar mãos de quais quer disponibilidades.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

R. P. e cumpre-se

Gabinete do Sr. Presidente, 19 dezembro 1960

(ass) Thomaz Furtado de Araujo  
(Presidente)